



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
CENAF, Lote 7, Variante 2 - Bairro Capucho - CEP 49081-000 - Aracaju - SE - <http://www.tre-se.jus.br>

CONTRATO

CONTRATO N.º 12/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, E A EMPRESA HM LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA., PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTAS.

CONTRATANTE: A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE**, com Sede no Centro Administrativo Governador Augusto Franco (CENAF), Lote 7, Variante 2, Aracaju/SE, CEP: 49.081-000, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.015.356/0001-85, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Presidente, **Des. Roberto Eugênio da Fonseca Porto**.

CONTRATADA(O): **HM Locadora de Veículos LTDA.**, inscrita(o) no CNPJ (MF) sob nº 06.942.421/0001-18, estabelecida na Rua 10, 11 - conj Eduardo Gomes - Rosa Elze, São Cristóvão/SE, CEP: 49.100-000, representada por seu sócio, Senhor **Derneval de Jesus Marques**, portador da Cédula de identidade nº ***34269*.-** SSP/BA, CPF (MF) nº ***.439.77*.-**, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

Os **CONTRATANTES**, em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993, da Lei 10.520/2002, da Lei 13.709/2018, do Decreto-Lei 2.848/1940, do Decreto 7.983/2013, do Decreto 10.024/2019, da Resolução CNJ 169/2013, da Resolução 23.234/2010 TSE e da Resolução 120/2015 TRE-SE, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 07/2022**, processo SEI 0007521-81.2022.6.25.8000, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a **locação de veículos tipo carro popular de passeio, de propriedade da Contratada ou a ela vinculados juridicamente, com motoristas:**

1.1.1. Com ar condicionado.

1.1.2. Devidamente abastecidos a álcool, gasolina ou diesel.

1.1.3. Em perfeito estado de conservação e funcionamento.

1.1.4. Com seguro total (inclusive franquia).

1.2. Os veículos serão conduzidos por motoristas da empresa, que deverão portar carteira de habilitação na classe "B" para carro popular de passeio.

1.2.1. Será obrigatória a apresentação à Gestão/Fiscalização da Contratação do nome da(o) motorista com a carteira habilitada para a condução do veículo requerido no objeto deste Instrumento.

1.2.2. Será obrigatória a apresentação de certificado de curso de direção defensiva para as(os) motoristas, que deverá ser entregue à Gestão/Fiscalização da Contratação no início da atividade junto ao TRE-SE.

1.3. As datas definidas para execução dos serviços poderão sofrer alterações, as quais serão informadas pela Gestão/Fiscalização da Contratação com, no mínimo, **15 (quinze) dias** de antecedência do novo momento para o início das atividades.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1. Carro Popular de Passeio:

ITEM	CÓDIGO DO SERVIÇO SIASG	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR	QUANTIDADE (11/7 a 05/10/2022)	QUANTIDADE (06/10 a 31/10/2022, se for o caso)	MÉTRICA
			a) Motor 1000cc ou superior.			

1	2508-9	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS – LEVES / PESADOS / COM MOTORISTAS	b) Ano de fabricação: 2018 ou superior. c) Quatro portas, com capacidade mínima para 5 (cinco) pessoas. d) Franquia mensal de 3.000 km por veículo. d.1) Os quilômetros da franquia não utilizados por um veículo ficarão como crédito para os outros veículos dentro do período contratado (julho a outubro), de modo que, na apuração do valor a ser pago referente à franquia, será considerado o somatório de quilômetros percorridos por cada veículo nesse período. d.2) O valor do quilômetro excedente à franquia corresponderá ao valor do custo do veículo (locação + combustível) dividido pela franquia mensal, sendo pago ao final do período de contratação (a quilometragem excedente não deve considerar o valor de mão-de-obra).	10	10	Serviço
---	--------	--	---	----	----	---------

2.1.1. Composição do serviço:

2.1.1.1. 10 (dez) veículos para o período de 11/7 a 05/10/2022.

2.1.1.1.1. Se houver segundo turno de eleições, a prestação do serviço se prolongará até o dia **31/10/2022**.

2.1.2. Os veículos ficarão à disposição da Justiça Eleitoral, nos endereços abaixo indicados, para atendimento das demandas de deslocamento no estado de Sergipe:

2.1.2.1. **Sede do TRE-SE:** CENAF, Lote 7, Variante 2, Aracaju/SE, CEP 49.081-000.

2.1.2.2. **Sede dos Cartórios Eleitorais da Capital:** Fórum Des. Aloísio de Abreu Lima, situado na Rua Itabaiana, 580, São José, Aracaju/SE, CEP 49.015-110.

2.1.2.3. A Gestão/Fiscalização da Contratação informará, com antecedência mínima de **72h**, o horário de início das atividades.

2.2 Critérios e práticas de sustentabilidade

2.2.1. O objetivo é a efetiva aplicação de boas práticas sustentáveis nas licitações promovidas pela Administração Pública, em atendimento ao art. 170 da CF/1988, ao art. 3º da Lei 8.666/93 alterado pela Lei 12.349/2010, a Lei 12.187/2009 e art. 6º da Instrução Normativa 1/2010 da SLTI/MPOG e Decreto 7.746/2012:

2.2.2. Na presente contratação serão adotadas as seguintes boas práticas sustentáveis:

2.2.2.1. É dever da(o) CONTRATADA(O) realizar um programa interno de treinamento de suas(eus) empregada(o)s para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço, observadas as normas ambientais vigentes, bem como educação, formação, aconselhamento, prevenção e controle de risco às(aos) trabalhadora(e)s.

2.2.2.2. A(o) CONTRATADA(O) deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde da(o)s trabalhadora(e)s e pessoas envolvidas na prestação dos serviços.

2.2.2.3. A(o) CONTRATADA(O) deverá incentivar a não utilização de copos descartáveis na prestação de serviços nas dependências do órgão ou entidade.

2.2.2.4. É obrigação da(o) CONTRATADA(O) destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados na prestação de serviços.

2.2.2.5. Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local, nos termos dos incisos II e IV do art. 4º do Decreto nº 7.746/2012.

2.2.2.6. Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e normas ambientais vigentes.

2.2.2.7. **Comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e durante a vigência contratual, sob pena de rescisão contratual, o atendimento das seguintes condições:**

2.2.2.7.1. Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016.

2.2.2.7.1.1. O Cadastro de Empregadores previsto na Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4/2016 está disponível para consulta no sítio institucional do Ministério do Trabalho na rede mundial de computadores, conforme prevê o art. 14 da [Portaria MTB 1.293/2017](https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/composicao/orgaos-especificos/secretaria-de-trabalho/inspecao/areas-de-atuacao/cadastro_de_empregadores.pdf) (https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/composicao/orgaos-especificos/secretaria-de-trabalho/inspecao/areas-de-atuacao/cadastro_de_empregadores.pdf).

2.2.2.7.2. Não ter sido condenada(o), a(o) licitante vencedora/vencedor ou suas(eus) dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de

gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT n.ºs 29 e 105.

2.2.2.7.2.1. A condição prevista no item **2.3.2.7.2** será comprovada por meio de declaração firmada por representante legal da(o) CONTRATADA(O), sendo que a declaração falsa sujeitará a empresa às sanções previstas em lei e neste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CARGA HORÁRIA, DAS DIÁRIAS E DO HORÁRIO EXTRAORDINÁRIO

3.1. Da Carga Horária:

3.1.1. Para as(os) condutoras(es) dos veículos do item **2.1. (carro popular de passeio)**, a carga horária será de **44 (quarenta e quatro) horas semanais** e as atividades serão realizadas, preferencialmente, de segunda a sexta-feira, cumprindo-se 9 (nove) horas diárias de segunda-feira a quinta-feira e 8 (oito) horas diárias nas sextas-feiras.

3.1.1.1 Se for necessário, e a critério do TRE-SE, poderá ser solicitada a execução dos serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, desde que comunicado previamente (antecedência de 24h à(o) CONTRATADA(O), podendo, nesse caso, haver compensação entre a carga horária semanal estabelecida e aquela prevista na convenção da categoria envolvida.

3.1.1.2 O intervalo de 1(uma) hora para alimentação e repouso será concedido aos postos, **não havendo necessidade de substituição da(o) empregada(o).**

3.2. Indenização em caso de viagens:

3.2.1. Por ocasião de deslocamentos realizados para execução dos serviços fora da Grande Aracaju, a(o) CONTRATADA(O) deverá fornecer diárias para as(os) condutoras(es) dos veículos do item **2.1. (carro popular de passeio).**

3.2.1.1. Ficam estabelecidos como sendo limites da Grande Aracaju os municípios de Nossa Senhora do Socorro, São Cristóvão e Barra dos Coqueiros.

3.2.2. Estimam-se, com base no histórico da execução do presente objeto, os seguintes quantitativos de diária:

DIÁRIAS	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR BRUTO DA DIÁRIA
Diária sem pernoite para fora da "Grande Aracaju"	150	5% (do valor do salário base da categoria)
Diária com pernoite para fora da "Grande Aracaju"	30	10% (do valor do salário base da categoria)

3.2.2.1. O TRE-SE não ficará obrigado a realizar a quantidade de deslocamentos previstos, os quais serão efetivados de acordo com as necessidades da área demandante.

3.2.3 Por ocasião de viagens a serviço, a(o) CONTRATADA(O) deverá fornecer diária, conforme detalhamento a seguir:

3.2.3.1 O valor da diária **sem pernoite** corresponderá a, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor do salário base da categoria e deverá ser pago pela(o) CONTRATADA(O) à(o) condutora(r) pelo menos 1 (um) dia antes da viagem, conforme solicitação da Gestão/Fiscalização da Contratação.

3.2.3.2 O valor da diária **com pernoite** corresponderá a, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do salário base da categoria e deverá ser pago pela(o) CONTRATADA(O) à(o) condutora(r) pelo menos 1 (um) dia antes da viagem, conforme solicitação da Gestão/Fiscalização da Contratação.

3.2.4. Fará jus a perceber a diária **sem pernoite** a(o) condutora(r) que estiver em viagem no período do almoço e cujo retorno à Sede do Tribunal ocorra **após às 13h.**

3.2.5. A(O) CONTRATADA(O) deverá apresentar, em Nota Fiscal diversa daquela relativa aos serviços correspondentes à mão de obra, os valores a serem pagos com diárias do mês anterior, comprovadas através de depósito bancário realizado em favor das(os) motoristas.

3.2.6. Ao valor atribuído ao reembolso das diárias serão acrescidos a taxa de administração, lucro e tributos previstos na planilha de custos apresentada pela empresa quando da licitação.

3.2.7. A(O) CONTRATADA(O) será reembolsada pelo valor das diárias efetivamente utilizadas e comprovadas através da solicitação feita pela Gestão/Fiscalização da Contratação.

3.2.7.1 Salvo se o deslocamento se der em sábados, domingos e feriados, a(o) CONTRATADA(O) deverá descontar das diárias o valor correspondente ao vale-alimentação.

3.2.7.2 Na oportunidade do pagamento de diárias à(o) CONTRATADA(O), o CONTRATANTE realizará a retenção e o recolhimento da contribuição previdenciária ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB n.º 971, de 13/11/2009, conforme determina a Lei 8.212, de 24/07/1991 e alterações.

3.2.8. O faturamento das diárias deverá ocorrer mensalmente, por meio de Nota

Fiscal, cabendo ao TRE-SE efetuar as retenções de tributos e contribuições previstas na IN SRF 1234/2012.

3.3. Do Serviço Extraordinário:

3.3.1. Em casos excepcionais, para as(os) motoristas dos veículos relacionados no item **2.1. (carro popular de passeio)**, havendo a necessidade de prorrogação da jornada diária, sem compensação, a hora excedente será remunerada conforme o número de horas efetivamente trabalhadas por empregada(o) mediante a aplicação do percentual definido na respectiva convenção coletiva de trabalho ou, na ausência de previsão, de 50% (cinquenta por cento), quando se der em dias úteis e aos sábados, e de 100% (cem por cento), quando se der nos domingos e feriados.

3.3.2. A prestação de serviço extraordinário deverá ser comunicada à(ao) CONTRATADA(O) pela Gestão/Fiscalização da Contratação, a quem compete solicitar, justificar, autorizar e comprovar a necessidade de serviço em horário extraordinário.

3.3.2.1. Somente serão pagas as horas-extras cuja necessidade tenha sido comunicada pela Gestão/Fiscalização da Contratação à(ao) CONTRATADA(O).

3.3.3. Estima-se a realização da seguinte quantidade de horas-extras para as(os) condutoras(es) dos veículos do item **2.1. (carro popular de passeio)**:

HORAS EXTRAS	QUANTIDADE ESTIMADA (h)	VALOR UNITÁRIO (R\$)
Dias úteis e sábados	800	(Valor da remuneração/220) X Fator
Domingos e feriados	500	(Valor da remuneração/220) X Fator

3.3.4. Os valores do serviço extraordinário, relativos aos veículos do item **2.1. (carro popular de passeio)**, somente serão ressarcidos quando comprovado o pagamento à(ao) empregada(o) mediante espelho do demonstrativo de pagamento (contracheque).

3.3.5. Fica facultada a opção pelo regime de compensação de jornada de trabalho e de banco de horas, nos termos da legislação que rege a categoria.

CLÁUSULA QUARTA - DA QUILOMETRAGEM EXCEDENTE

4.1. Carro Popular de Passeio (item 2.1.):

4.1.1. Os quilômetros da franquia não utilizados por um veículo ficarão como crédito para os outros veículos dentro do período de contratação (julho a outubro), de modo que, na apuração do valor a ser pago referente à franquia, será considerado o somatório de quilômetros percorridos por cada veículo nesse período.

4.1.1.1. O valor do quilômetro excedente corresponderá ao valor do custo do veículo (locação + combustível) dividido pela franquia mensal (a quilometragem excedente não deve considerar o valor de mão de obra):

TABELA I

CONSIDERANDO EXCLUSIVAMENTE O 1º TURNO			
PERÍODO	QUANT. DE VEÍCULOS	FRANQUIA TOTAL POR MÊS PARA CADA VEÍCULO	TOTAL DA FRANQUIA NO PERÍODO
De 11/7 a 05/10/2022	10	3.000 Km	85.000 km
TOTAL			85.000 Km

TABELA II

CONSIDERANDO O 1º E 2º TURNOS			
PERÍODO	QUANT. DE VEÍCULOS	FRANQUIA TOTAL POR MÊS PARA CADA VEÍCULO	TOTAL DA FRANQUIA NO PERÍODO
De 11/07 a 31/10/2022	10	3.000 Km	110.000 km
TOTAL			110.000 Km

4.1.2. Será considerado para efeito de cálculo do **excedente de quilometragem**, estimativa correspondente a 10% (dez por cento) do utilizado para a franquia de cada mês, levando-se em conta o período da contratação (julho a outubro), conforme tabela abaixo:

PERÍODO	QUANTIDADE MÁXIMA DE VEÍCULOS UTILIZADOS NO PERÍODO	ESTIMATIVA FRANQUIA MÉDIA	TOTAL EXCEDENTE FRANQUIA ESTIMADA DO
---------	---	---------------------------	--------------------------------------

(A)	(B)	POR MÊS (C)	SERVIÇO (10%)
De 11/07 a 31/10/2022	10	3.000 Km	11.000 Km
TOTAL			11.000 Km

4.1.2.1. Para efeito da quantidade de veículos utilizados, consideraram-se o 1º e o 2º turno, conforme **tabela II** do item **4.1.1.1**.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES ÀS PARTES

5.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste Instrumento, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. A(O) CONTRATADA(O) deverá:

5.2.1. Executar os serviços objeto deste Instrumento de acordo com o pactuado, devendo estar atenta às disposições de normas e Leis que tratam da segurança do veículo, equipamentos e condutora(r), como também à legislação trabalhista, além das normas e Leis que venham a ser publicadas durante a vigência do período de execução da contratação e que tenham estrita relação com o objeto contratado.

5.2.2. Responsabilizar-se pelos danos causados ao TRE-SE ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução da contratação por suas(seus) funcionárias(os), bem como pelas multas de infração ao Código de Trânsito Brasileiro, apresentando seguro privado ou declaração de responsabilidade civil e criminal pelos atos de suas(seus) motoristas durante a execução do serviço.

5.2.3. Comprovar que os veículos disponibilizados para a execução do serviço são de sua propriedade ou lhe são vinculados juridicamente.

5.2.4. Designar, no prazo da assinatura do Contrato (**2 dias úteis**), responsável para representá-la na execução do seu objeto, reservando-se ao TRE-SE o direito de determinar, a qualquer tempo, a sua substituição, caso em que a(o) CONTRATADA(O) deverá indicar outra(o) profissional.

5.2.5. Manter, durante a vigência da contratação, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

5.2.6. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno do CONTRATANTE, inclusive no que se referir ao acesso às dependências onde serão executados os serviços.

5.2.7. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

5.2.8. Fiscalizar regularmente as(os) duas(seus) empregadas(os) designadas(os) para a prestação do serviço, com o intento de verificar as condições em que está sendo prestado.

5.2.9. Refazer os serviços que, a juízo do CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado.

5.2.10. Treinar suas(seus) empregadas(os) quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidoras(es), colaboradoras(es) e visitantes do CONTRATANTE.

5.2.11. Manter suas(seus) empregadas(os) sob as normas disciplinares do CONTRATANTE, substituindo, no prazo indicado pela Gestão/Fiscalização da Contratação, qualquer que seja considerada(o) inconveniente pelo CONTRATANTE.

5.2.11.1. A(O) substituta(o) somente será aceita(o) após comprovação prévia de atendimento das qualificações especificadas neste Instrumento, desde que uniformizada(o) (se for o caso) e portando crachá de identificação.

5.2.12. Manter as(os) suas(seus) empregadas(os) devidamente identificadas(os) por **crachá**, na forma abaixo, além de fornecer e fiscalizar o correto uso dos equipamentos de segurança necessários para a execução de serviços, quando for o caso.

5.2.12.1. O crachá [um por empregada(o)] deve ser em material acrílico e deve conter: foto recente [no mínimo dentro dos 3 (três) meses antes do início do Contrato], nome completo, RG, tipo sanguíneo e suporte com dispositivo para fixação.

5.2.12.2. É expressamente vedada às(aos) motoristas a utilização de chinelos ou qualquer calçado que não os apropriados para o serviço.

5.2.12.3. Para as(os) condutoras(es) dos veículos de passeio especificados no item **2.1.**, além de crachá, **deverá ser fornecido uniforme, desde o momento da inspeção veicular**, na forma a seguir: **(a)** 2 (duas) calças sociais pretas; **(b)** 2 (duas) camisas azuis claras de mangas curtas em tecido 100% algodão; **(c)** 1 (um) cinto preto em couro; **(d)** 1 (um) par de sapatos pretos tipo social e em couro; **(e)** 2 (dois) pares de meias tipo social pretas em algodão para sapato social.

5.2.12.3.1. O uniforme deverá ser fornecido mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser entregue ao CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias a contar do fornecimento, não podendo ser repassado o custo do uniforme às(aos) funcionárias(os).

5.2.13. Cuidar para que a(o) preposta(o) indicada(o) mantenha permanente contato com a Gestão/Fiscalização da Contratação, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelas(os) empregadas(os).

5.2.14. Coordenar e controlar a execução dos serviços prestados.

5.2.15. Administrar todo e qualquer assunto relativo às(aos) suas(seus) empregadas(os).

5.2.16. Assumir todas as responsabilidades e, por meio da(o) preposta(o), tomar as medidas necessárias ao atendimento das(os) suas(seus) empregadas(os) acidentadas(os) ou acometidas(os) de mal súbito.

5.2.17. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, permitindo ao CONTRATANTE o acesso ao controle de frequência.

5.2.18. Cuidar da disciplina e da apresentação pessoal das(os) suas(seus) empregadas(os).

5.2.19. Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências do Tribunal, por meio próprio ou mediante vale-transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário, para assegurar a continuidade normal dos trabalhos.

5.2.20. Efetuar o pagamento de salários e demais verbas via depósito bancário, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo as comprovações respectivas.

5.2.21. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, devendo saldá-los na época própria, vez que as(os) suas(seus) empregadas(os) não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

5.2.22. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas as(os) suas(seus) empregadas(os) durante a execução da contratação, ainda que acontecidos em dependência do CONTRATANTE.

5.2.22.1 Emitir a Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), quando alguém do seu pessoal sofrer acidente de trabalho, acidente de trajeto e doença profissional, inclusive nos casos de confirmação ou suspeita da COVID-19, nos termos do Art. 169 da CLT, e notificar ao Sistema Nacional de Agravos de Notificação Compulsória (SINAN).

5.2.23. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução da contratação, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

5.2.24. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.

5.2.25. Fornecer à Gestão/Fiscalização da Contratação relação nominal de condutoras(es), contendo os respectivos endereços e telefones residenciais, bem como os números de telefones celulares e, quando for o caso, comunicar imediatamente quaisquer modificações havidas na relação.

5.2.26. Apresentar na sede do TRE-SE:

5.2.26.1. Para o item **2.1. (carro popular de passeio):** no dia **07 de julho de 2022, quinta-feira, às 9h, os veículos e seus condutoras(es).**

5.2.26.1.1. Nesse momento, a Gestão/Fiscalização da Contratação inspecionará os veículos, verificará a presença e conformidade dos documentos [veículo e condutora(r)] necessários à prestação dos serviços, além de promover ambientação das(os) condutoras(es)/motoristas quanto às rotinas de trabalho e procedimentos administrativos.

5.2.26.1.2. Eventuais falhas físico-mecânicas constatadas na inspeção veicular, ou inconformidades documentais [veículo e condutora(r)], deverão ser **corrigidas** antes do momento do início da prestação dos serviços ou no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, se já iniciado.

5.2.26.1.2.1. Por correção, entende-se não apenas o reparo da falha físico-mecânica ou a regularização das inconformidades documentais, mas também a eventual substituição do veículo, se necessária essa providência.

5.2.26.1.2.2. Com ou sem necessidade de substituição do veículo, haverá nova inspeção.

5.2.27. Orientar as(os) condutoras(es)/motoristas à:

5.2.27.1. Apresentarem-se asseadas(os), com crachá e uniformizadas(os) (quando for o caso).

5.2.27.2. Cumprirem as normas da legislação de trânsito.

5.2.28. Apresentar, quando da execução dos serviços, veículos limpos e abastecidos.

5.2.28.1. Para o item **2.1. (carro popular de passeio)**, haverá previsão de lavagem semanal dos veículos, **às expensas da(o) CONTRATADA(O)**, previamente agendada pela Gestão/Fiscalização da Contratação.

5.2.29. Apresentar a documentação indicada na **cláusula sexta** na forma e no prazo lá consignados.

5.2.30. Informar, previamente ao início das atividades, endereço eletrônico (e-mail) para realização de tratativas durante a execução da contratação, se necessárias, como também para o recebimento de eventuais comunicações de atos processuais em sede de processo administrativo sancionatório.

5.2.31 Observar os termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e as normas do Código de Ética e Conduta Profissional do TRE-SE, instituído pela Resolução 120/2015 TRE-SE, disponível em: <http://www.tre-se.jus.br/o-tre/servidores-e-normas-internas/codigo->

[de-etica-e-conduta-profissional/codigo-de-etica-e-conduta-profissional.](#)

5.2.32. Acatar as diretivas, decisões, observações e sugestões feitas pela Gestão/Fiscalização da Contratação, que serão formuladas por escrito.

5.2.33. Além das obrigações supracitadas, a(o) CONTRATADA(O), para o item **2.1. (carro de popular de passeio)**, deverá:

5.2.33.1. Entregar, no 1º (primeiro) dia útil de cada mês, as folhas de ponto de suas(seus) empregadas(os), oportunidade em que providenciará o recolhimento dos controles de frequência do mês anterior, devidamente conferidos pela Gestão/Fiscalização da Contratação ou auxiliares na fiscalização.

5.2.33.2. Assinar, no prazo de **20 (vinte) dias**, a contar da notificação do Tribunal, os documentos de abertura da conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação – e termo específico da instituição financeira oficial que permita ao Tribunal ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do TRE-SE.

5.2.33.3. Responder, nos prazos legais, em relação às(aos) suas(seus) empregadas(os), por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como: salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.

5.2.33.4. Autorizar o TRE-SE, quando houver falha no cumprimento das obrigações por parte da(o) CONTRATADA(O), até o momento da regularização e sem prejuízo das sanções cabíveis, a deduzir das Faturas devidas os valores referentes aos salários e demais benefícios e a realizar os pagamentos diretamente às(aos) empregadas(os), bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS.

5.2.33.4.1. A inadimplência da(o) CONTRATADA(O), com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto contratado.

5.2.33.4.2. O disposto no item **5.2.33.4.** não exime a obrigação da(o) CONTRATADA(O) relativa à emissão e ao envio da folha de pagamento e das guias previstas no item **6.1.2.1.**, referentes ao mês da Fatura.

5.2.33.4.3. Para o cumprimento da excepcionalidade descrita no item **5.2.33.4.**, a(o) CONTRATADA(O) deverá apresentar demonstrativos individualizados de pagamento, com relação de CPF e dados bancários de suas(seus) empregadas(os), a fim de viabilizar o desconto na Fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas previstas.

5.2.33.5. Executar os serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, podendo, nesse caso, haver compensação entre a carga horária semanal estabelecida e aquela prevista na convenção ou acordo coletivo de trabalho da categoria envolvida, caso solicitado previamente pelo CONTRATANTE e desde que haja acordo individual escrito ou o instrumento coletivo autorizativo.

5.2.33.6. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregadas(os), que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com este Tribunal, não sendo possível o envio de trabalhadoras(es) tipo diarista, sem vínculo empregatício com a empresa vencedora do certame e contratada para a execução do serviço solicitado neste Instrumento.

5.2.33.7. Orientar as(os) empregadas(os) quanto à necessidade de manter o distanciamento social, usar máscaras e álcool em gel constantemente, dentre outras medidas que se fizerem necessárias ao combate/prevenção à COVID-19, conforme regras a serem repassadas pela Gestão/Fiscalização do Contrato.

5.2.33.7.1 A(O) CONTRATADA(O) também deverá fornecer os seguintes equipamentos de proteção/material para higienização das mãos:

a. máscara de tecido, lavável e reutilizável, conforme quantitativos e especificações abaixo discriminados:

a.1. **4 unidades mensais** para as(os) condutoras(es) dos veículos de passeio relacionados no **item 2.1**;

a.2. a máscara deverá possuir 3 (três) camadas: a) camada interna com material absorvente (como algodão); b) camada intermediária de polipropileno, para funcionar como filtro; c) camada externa com material pouco absorvente como o poliéster; elástico que prenda na orelha e tamanho suficiente de modo a cobrir totalmente a boca e nariz e serem bem ajustadas ao rosto, sem deixar espaços nas laterais

b. álcool em gel a 70%, antisséptico para as mãos: previsão de 1,320 litros por mês, para condutoras(es) dos veículos de passeio especificados no **item 2.1**;

c. dispenser, tipo válvula pump-bico de pato: 1 (uma) unidade do produto, por motorista.

5.2.34 Comprovar durante a vigência contratual, sob pena de rescisão contratual, o atendimento as condições previstas nos itens **2.2.2.7.1, 2.2.2.7.1.1 e 2.2.2.7.2** deste Contrato.

5.2.35 Especificamente para o item carro popular de passeio, comunicar a assinatura do Contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação à opção por tal regime tributário) à Receita Federal do Brasil, no prazo previsto no inciso II do § 1º do artigo 30 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

5.2.35.1 Apresentar, em até 2 (dois) dias úteis após a comunicação indicada no item **5.2.35**, a correspondente cópia do ofício, com comprovantes de entrega e recebimento.

5.3. É expressamente vedado à(ao) CONTRATADA(O):

5.3.1. Veicular publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.

5.3.2. Sub-rogar (subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente) a contratação.

5.3.3. Contratar servidora(r) pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, ativo ou aposentada(o) há menos de 5 (cinco) anos, ou ocupante de cargo em comissão, assim como seu cônjuge, companheira(o), parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência da contratação.

5.3.4. Caucionar ou utilizar o Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

5.3.5. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

5.4. O CONTRATANTE deverá:

5.4.1. Emitir Nota de Empenho.

5.4.2. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da(o) CONTRATADA(O).

5.4.3. Comunicar formalmente à(ao) CONTRATADA(O), preferencialmente por meio eletrônico (e-mail), quaisquer falhas verificadas no cumprimento da execução contratual.

5.4.4. Proporcionar à(ao) CONTRATADA(O) as condições indispensáveis ao fornecimento do objeto deste Instrumento.

5.4.5. Efetuar os pagamentos à(ao) CONTRATADA(O) de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Instrumento.

5.4.6. Fiscalizar a execução da contratação, em todas as suas fases, a fim de que sejam plenamente cumpridas as especificações do objeto pactuado.

5.4.7. Disponibilizar local nas dependências dos imóveis da Justiça Eleitoral de Sergipe para estacionamento dos veículos relativos ao item **2.1. (carro popular de passeio)**.

5.5 É vedado ao CONTRATANTE:

5.5.1 Praticar atos de ingerência na administração da(o) CONTRATADA(O), tais como:

5.5.2 Exercer o poder de mando sobre a(o)s empregada(o)s da(o) CONTRATADA(O), devendo reportar-se somente à/ao Preposta(o) ou pessoa(s) responsável(eis) por ela(e) indicada(s)/indicado(s).

5.5.3 Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa CONTRATADA.

5.5.4 Promover ou aceitar o desvio de funções da(o)s trabalhadora(e)s da(o) CONTRATADA(O), mediante a sua utilização em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual a(o) trabalhadora/trabalhador foi contratada(o).

CLÁUSULA SEXTA - DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

6.1. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a(o) CONTRATADA(O) deverá entregar à Gestão/Fiscalização da Contratação, independentemente de solicitação, a documentação a seguir relacionada:

6.1.1. Acompanhando a Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço prestado, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social — CND.

b) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF.

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

d) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal do domicílio ou sede da(o) CONTRATADA(O).

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

f) Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço (RANFS) emitido pela Prefeitura Municipal de Aracaju/SE, no caso de o prestador de serviço não estar sediado na referida municipalidade.

6.1.1.1. Com exceção do RANFS, os documentos indicados no item **6.1.1.** poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF.

6.1.2. Para a prestação de serviço relativa ao item **2.1. (carro popular de passeio)**:

6.1.2.1. Mensalmente:

a) Os documentos indicados no item **6.1.1.**

b) Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social - GFIP, Guia da Previdência Social - GPS e a Guia de Recolhimento do FGTS referente ao mês anterior da fatura/folha de pagamento e os comprovantes de pagamento da GPS, se for o caso, e da GRF, ou outros documentos que os substituírem.

c) Cópia da folha de pagamento analítica do mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o Órgão ou Unidade CONTRATANTE; ou cópia do(s) contracheque(s) assinado(s) pelo(s) empregado(s) do mês da prestação dos serviços, e ainda dos respectivos comprovantes de depósitos bancários.

d) Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, auxílio alimentação etc.) a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos ao mês da prestação dos serviços.

e) Outros documentos que comprovem a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da(o) CONTRATADA(O).

6.1.2.1.1. A exigência da documentação elencada no item **6.1.2.1.** poderá ser flexibilizada posteriormente, mediante acordo em reunião de delineamento ou por meio de comunicação eletrônica do CONTRATANTE à(o) CONTRATADA(O).

6.1.2.2. A qualquer momento, quando solicitado pela Fiscalização Administrativa:

a) Extratos de informações previdenciárias e de depósitos do Fundo de Garantia e Tempo de Serviço — FGTS de suas(seus) empregadas(os), bem como quaisquer outros documentos que possam comprovar a regularidade previdenciária e fiscal da(o) CONTRATADA(O).

b) Protocolo de entrega da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS, até o mês seguinte à data prevista em normativo próprio expedido pelo Ministério competente.

6.1.2.3. Documentação obrigatória para o início e o término da execução contratual, em caso de admissão/demissão de empregadas(os) ou quando da ocorrência do fato gerador:

6.1.2.3.1. No primeiro mês de prestação dos serviços:

6.1.2.3.1.1. Até 1 (um) dia antes do início dos trabalhos: relação nominal das(os) empregadas(os) contendo nome completo, cargo ou função, horário de trabalho, RG, CPF, bem como todos os documentos que comprovem a experiência e qualificação das(os) profissionais alocadas(os), previstos neste Instrumento.

6.1.2.3.1.1.1. Em nenhuma hipótese será permitido o acesso às dependências do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (sede e demais unidades) de empregadas(os) não integrantes da relação mencionada no item **6.1.2.3.1.1.**, devendo qualquer alteração ser imediatamente comunicada à Gestão/Fiscalização da Contratação.

6.1.2.3.2. Até 15 (quinze) dias após o início da prestação dos serviços, ou após a admissão de novas(os) empregadas(os): cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas dos originais da CTPS das(os) empregadas(os) admitidas(os) para a execução dos serviços, devidamente assinadas, ou registros eletrônicos nos sistemas informatizados da CTPS em meio digital e dos exames médicos admissionais dos empregados vinculados à prestação de serviços avençados.

6.1.2.3.3. Até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão da contratação), em relação às(aos) empregadas(os) que foram demitidas(os), ou após a demissão de qualquer empregada(o) durante a execução contratual, apresentar a documentação adicional abaixo relacionada, acompanhada de cópias autenticadas em cartório ou de cópias simples acompanhadas de originais:

6.1.2.3.3.1. Termos de rescisão dos contratos de trabalho das(os) empregadas(os) prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria, de acordo com a legislação vigente aplicável.

6.1.2.3.3.2. Exames médicos demissionais, quando cabíveis.

6.1.2.3.3.3. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais.

6.1.2.3.3.4. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregada(o) demitida(o).

6.1.2.3.4. Até 10 (dez) dias, a contar do fato gerador:

6.1.2.3.4.1. Aviso de férias e o respectivo comprovante de pagamento.

6.1.2.3.4.2. Folha de pagamento do décimo terceiro salário, acompanhada do comprovante de pagamento/depósito dos valores, da Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social – GFIP.

6.1.2.3.4.3. Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho – TRCT, Guia Rescisória do FGTS, com os respectivos comprovantes de pagamento.

6.1.2.3.4.4. Declaração de renúncia de vale-transporte assinada pelo empregado e pela(o) CONTRATADA(O).

6.2. Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a(o) CONTRATADA(O) terá o prazo máximo de **7 (sete) dias úteis**, contado a partir do recebimento de diligência da Gestão/Fiscalização da Contratação, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente.

6.3. O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da(o) CONTRATADA(O) em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias poderão implicar rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de penalidades e demais cominações legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

7.1. A Gestão da Execução do Contrato será realizada pela(o) titular da Coordenadoria de Obras e Serviços (COSER) ou, na sua ausência, pelo substituta(o) designada(o).

7.2. A Fiscalização Técnica da contratação será realizada por servidora(r) designada(o) lotada(o) na Seção de Transporte Institucional (SETIN), por meio de acompanhamento da execução do objeto contratado, cabendo-lhe comunicar à COSER, verbalmente ou por escrito, eventuais irregularidades identificadas referentes à não conformidade da execução com as condições estabelecidas para a contratação.

7.3. A Fiscalização Setorial será realizada pelas Chefias de Cartórios da Capital,

beneficiárias diretas do objeto pactuado, que comunicarão também as irregularidades identificadas à Gestão da Execução do Contrato, verbalmente ou por escrito.

7.4. A Fiscalização Administrativa será realizada pela(o) titular do Núcleo Administrativo de Fiscalização de Contratos (NAF), ou, em suas ausências, pela(o) substituta(o) designada(o).

7.5. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto caberá à Gestão da Execução do Contrato, **em até 2 (dois) dias úteis** contados da perfeita e efetiva prestação dos serviços, e será consignada na Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA, procedendo-se ao registro de observações, se necessário.

7.5.1 A Gestão/Fiscalização da Contratação **fiscalizará** o fornecimento do objeto contratado, com poderes para determinar o que for necessário à solução das irregularidades detectadas durante a execução contratual e **rejeitará**, no todo ou em parte, o objeto avençado que não obedecer ao disposto neste Instrumento, na respectiva proposta e na Nota de Empenho.

7.6. A Gestão/Fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da(o) CONTRATADA(O) pela adequada execução do objeto avençado e pelos danos ou prejuízos por ela causados, por culpa ou dolo, ao CONTRATANTE ou a terceiras pessoas.

7.7. Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência da Gestão/Fiscalização da Contratação, esta deverá solicitar às(aos) suas(eus) superiora(e)s hierárquica(o)s, em tempo hábil, a adoção das medidas cabíveis.

7.8. Os esclarecimentos solicitados pela Gestão/Fiscalização da Contratação deverão ser prestados em **24 (vinte e quatro) horas**, podendo ser fixado prazo diverso de acordo com a complexidade do caso.

7.9. Nenhuma modificação poderá ser feita na prestação dos serviços sem autorização expressa da Gestão/Fiscalização da Contratação.

CLÁUSULA OITAVA - DOS VALORES

8.1 O **valor global** do presente Contrato importa em **R\$ 357.999,70** (trezentos e cinquenta e sete mil, novecentos e noventa e nove Reais e setenta centavos), compreendendo:

8.1.1 O **valor total** de **R\$ 303.942,46** (trezentos e três mil, novecentos e quarenta e dois Reais e quarenta e seis centavos), correspondente à locação: de 10 (dez) veículos no período de **11/7 a 5/10/2022**; e, se houver segundo turno, também de **6/10 a 31/10/2022**.

8.1.2 O **valor total** de **R\$ 8.628,00** (oito mil, seiscentos e vinte e oito Reais), correspondente à estimativa de 150 (cento e cinquenta) diárias sem pernoite (para fora da "Grande Aracaju").

8.1.3 O **valor total** de **R\$ 4.090,50** (quatro mil e noventa Reais e cinquenta centavos), correspondente à estimativa de 30 (trinta) diárias com pernoite (para fora da "Grande Aracaju").

8.1.4 O **valor total** de **R\$ 19.140,00** (dezenove mil cento e quarenta Reais), correspondente à estimativa de 11.000 Km (onze mil quilômetros) excedentes.

8.1.5 O **valor total** de **R\$ 13.660,76** (treze mil, seiscentos e sessenta Reais e setenta e seis centavos), correspondente à estimativa de 800h (oitocentas horas) extras de segunda a sábado.

8.1.6 O **valor total** de **R\$ 8.537,98** (oito mil, quinhentos e trinta e sete Reais e noventa e oito centavos), correspondente à estimativa de 500h (quinhentas horas) extras de domingos e feriados.

CLÁUSULA NONA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

9.1. A(O) CONTRATADA(O) deverá entregar à Gestão/Fiscalização da Contratação, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da prestação do serviço, Nota Fiscal/Fatura dos serviços, emitida em 1 (uma) via, para fins de liquidação e pagamento, de forma a garantir o recolhimento das importâncias retidas relativas à contribuição previdenciária no prazo estabelecido no artigo 31 da Lei 8.212/1991 (e alterações).

9.2. A atestação da Nota Fiscal/Fatura correspondente caberá à Gestão da Execução da Contratação ou a outra(o) servidora(r) designada(o) para esse fim e será feita em **até 2 (dois) dias úteis** contados da perfeita e efetiva prestação dos serviços.

9.3. No caso de as Notas Fiscais/Faturas serem emitidas e entregues ao CONTRATANTE em data posterior à indicada no item **9.1.**, será imputado à(ao) CONTRATADA(O) o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

9.4. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE **em até 10 (dez) dias úteis** contados da protocolização da Nota Fiscal/Fatura e dos documentos relacionados nos itens **6.1.1.** e **6.1.2.**

9.4.1. Na hipótese de o valor a ser pago enquadrar-se no art. 5º, § 3º, da Lei 8.666/1993, o prazo para pagamento será de **até 5 (cinco) dias úteis**.

9.5. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta-corrente da(o) CONTRATADA(O).

9.6. Caso a(o) CONTRATADA(O) opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do Termo de Contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos e quando das prorrogações contratuais.

9.7. Ao CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento

após a atestação de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações deste Instrumento.

9.8. O CONTRATANTE está autorizado a realizar os pagamentos de salários diretamente às(aos) empregadas(os), bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem honrados pela(o) CONTRATADA(O).

9.9. O CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à(ao) CONTRATADA(O), os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo(a) CONTRATADA(O), nos termos deste Instrumento.

9.10. A não apresentação da documentação de que trata a **cláusula sexta** no prazo de **30 (trinta) dias** contado de sua solicitação pelo CONTRATANTE poderá ensejar a rescisão da contratação e os valores retidos cautelarmente somente serão pagos após a comprovação de que os encargos trabalhistas, previdenciários e demais tributos encontram-se regularizados.

9.11. No caso de atraso de pagamento, desde que a(o) CONTRATADA(O) não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

9.11.1 O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, em que:

EM = Encargos moratórios devidos.

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438.

VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RETENÇÕES NA FONTE

10.1. Os pagamentos a serem efetuados em favor da(o) CONTRATADA(O) estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:

10.1.1. Do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da contribuição para seguridade social (COFINS) e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 (e alterações), conforme determina o artigo 64 da Lei nº 9.430/1996 (e alterações).

10.1.2. Da contribuição previdenciária ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009, conforme determina a Lei nº 8.212/1991 (e alterações).

10.1.3. Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31/07/2003 (e alterações) c/c a legislação municipal em vigor.

10.1.4. Da provisão de encargos trabalhistas, previdenciários e outros a serem pagos, nos termos da Resolução nº 169, de 31/1/2013 (e alterações), do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que também disciplina a forma de resgate desses valores retidos, **especificamente para o item 2.1. (carro popular de passeio).**

10.1.4.1. Serão retidos do pagamento do valor mensal da empresa os valores referentes às rubricas de férias, 1/3 constitucional, 13º salário, multa do FGTS por dispensa sem justa causa, incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário, para serem depositados em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, aberta no nome da CONTRATADA e por Contrato, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem do Tribunal.

10.1.4.2. Para os fins de retenção serão observados os seguintes percentuais (conforme consta da proposta vencedora):

Rubrica	Percentual (%)
Férias e 1/3 constitucional	12,10
13º salário	8,33
Multa do FGTS por dispensa sem justa causa	4,00
Incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário	conforme planilha da(o) licitante

10.1.4.3. O montante mensal do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes rubricas: férias; 1/3 constitucional; 13º salário; multa do FGTS por dispensa sem justa causa; incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário, que serão obtidos pela aplicação de percentuais e valores constantes da proposta.

10.1.4.4. Os depósitos serão efetuados sem prejuízo da retenção, na fonte, da tributação sujeita a alíquotas específicas previstas na legislação própria.

10.1.4.5. A empresa CONTRATADA poderá solicitar autorização do Tribunal para:

10.1.4.5.1. Resgatar da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias

que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no item **10.1.4.2.**, desde que comprovado se tratar dos empregados alocados pela contratada para prestação dos serviços contratados.

10.1.4.5.2. Movimentar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – diretamente para a conta-corrente das(os) empregadas(os) alocadas(os) na execução do Contrato, desde que para o pagamento de verbas trabalhistas que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no item **10.1.4.2.**

10.1.4.6. Para resgatar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, conforme previsto no item **10.1.4.5.1.**, a empresa contratada, após pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, deverá apresentar à unidade competente do Tribunal os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregada(o) as rubricas indicadas no item **10.1.4.2.**

10.1.4.7. O saldo remanescente dos recursos depositados na Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação — será liberado à empresa no momento do encerramento da contratação, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço pactuado.

10.1.4.8. Os saldos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – serão remunerados diariamente pelo índice da poupança ou por outro definido no termo de cooperação técnica, sempre escolhido o de maior rentabilidade.

10.1.5. Especificamente quanto ao pagamento de **DIÁRIAS**, aplicam-se à espécie as retenções elencadas nos subitens **10.1.1** a **10.1.3.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO QUALITATIVA E/OU QUANTITATIVA DA CONTRATAÇÃO

11.1. O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REPACTUAÇÃO E DO (NÃO) REAJUSTE

12.1. A superveniência de **Termo Aditivo** ao Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho (2022/2022) possibilitará a repactuação de preços, desde que não operada a preclusão lógica do exercício desse direito com a formulação do pedido depois de extinto o Contrato.

12.1.1. Os novos valores contratuais terão suas vigências iniciadas da seguinte forma:

- a) A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação, como regra;
- b) Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

12.2. As repactuações serão precedidas de solicitação da(o) CONTRATADA(O), acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de composição de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou sentença normativa da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a ser alterado.

12.2.1. O(s) preço(s) de insumo(s) de mão de obra decorrente(s) de convenção, acordo coletivo de trabalho, sentença normativa ou definidos pelo poder público, tais como auxílio alimentação e vale-transporte, será(ão) reajustado(s) com base nos respectivos instrumentos legais, no mesmo momento — e por meio do mesmo instrumento — em que ocorrer a repactuação da mão de obra, com efeitos financeiros das datas das efetivas alterações de custos de cada item, nos termos do item **12.1.1.**

12.3. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva de trabalho.

12.4. Não haverá reajuste dos custos com insumos e materiais, uma vez que o interregno entre a apresentação da proposta no certame e o término da vigência da avença não será superior a 12 (doze) meses.

12.4.1 Eventuais variações relativas ao preço do combustível, inclusive, deverão ser suportadas pela(o) Contratada(o), conforme previsão do LDI informada quando da apresentação da planilha de custos e formação de preços da avença (Acórdão TCU 4072/2020 - Plenário).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

13.1. A(O) adjudicatária(o) prestará garantia de execução do objeto contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** contados de sua assinatura, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento da(o)s empregada(o)s da(o) CONTRATADA(O) que venham a participar da execução dos serviços avençados.

13.1.1. A garantia deve ser prestada dentre as modalidades a seguir:

13.1.1.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública.

13.1.1.2. Seguro-garantia.

13.1.1.3. Fiança bancária.

13.2. Se a opção de garantia recair em caução em dinheiro, seu valor será depositado em conta garantia da Caixa Econômica Federal, em favor do TRE-SE, a fim de manter a sua atualização financeira.

13.3. Recaindo a opção em títulos da dívida pública, os títulos deverão ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

13.4. A garantia prestada deverá ter validade a partir da data de assinatura do Contrato, estendendo-se a até **90 (noventa) dias** após o término de vigência contratual.

13.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

13.5.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas.

13.5.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à(ao) CONTRATADA(O) em sede de processo administrativo sancionatório.

13.5.3. Prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE ou a terceiras pessoas, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato.

13.5.4. Obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas não honradas pela(o) CONTRATADA(O).

13.6. A garantia oferecida deverá estar resguardada de eventuais perdas do poder aquisitivo da moeda, cabendo à(ao) CONTRATADA(O) reforçá-la, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da data do recebimento da notificação deste Tribunal, sempre que se faça necessário o restabelecimento das condições iniciais, inclusive quando sobre ela incidirem descontos relacionados a multas por infrações contratuais e/ou pagamento de qualquer obrigação.

13.7. Em ocorrendo reajustamento de preços (no caso, repactuação e/ou revisão), o valor da garantia deverá ser complementado em igual proporção, observando-se prazo e limite dos itens 13.6 e 13.9, respectivamente.

13.8. A garantia de execução do objeto desta contratação será liberada em até 10 (dez) dias, ante a comprovação de que a(o) CONTRATADA(O) pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, bem como descontadas as eventuais multas, finda a vigência da contratação e após atestação da Gestão da Execução do Contrato.

13.8.1. Caso o pagamento das verbas rescisórias trabalhistas não ocorra até o fim do 2º (segundo) mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para esse fim.

13.9. O atraso superior a **25 (vinte e cinco) dias** autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à(ao) CONTRATADA(O), até o limite de 5% (cinco por cento) do valor contratado, a título de garantia, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento da(o)s empregada(o)s da(o) CONTRATADA(O) que venham a participar da execução dos serviços avençados.

13.9.1. O bloqueio efetuado não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à(ao) CONTRATADA(O).

13.9.2. A(O) CONTRATADA(O), a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado por quaisquer das modalidades de garantia: caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

13.9.3. O valor da multa moratória decorrente do atraso da garantia - item **15.1.2.1.** - poderá ser glosado de pagamentos devidos à(ao) CONTRATADA(O).

13.10. O número do Contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pela(o) garantidora(r) e/ou seguradora(r).

13.11. A(O) garantidora(r) não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à(ao) CONTRATADA(O).

13.12. Será considerada extinta a garantia:

13.12.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado de que a(o) CONTRATADA(O) cumpriu todas as cláusulas contratuais.

13.12.2. Com o término da vigência do Contrato (observado o prazo previsto no item **13.4.**), que poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

13.13. Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo CONTRATANTE à(ao) CONTRATADA(O) e/ou à Instituição Garantidora, no prazo de até 90 (noventa) dias após o término de vigência do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. A contratação poderá ser rescindida nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/1993.

14.2. No processo que visa à rescisão da contratação serão assegurados o

contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a(o) CONTRATADA(O) terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acatadoras.

14.3 No caso de rescisão da contratação a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93, cabe recurso no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado da publicação na Imprensa Oficial (DOU).

14.3.1 Da decisão que concluir pela rescisão referida no item **14.3**, a(o) CONTRATADA(O) será igualmente notificada(o) por e-mail remetido ao(s) endereço(s) eletrônico(s) informado(s) ao TRE (item **5.2.30**) e/ou cadastrado(s) no SICAF (Nível 1 - Credenciamento), sem prejuízo do disposto no item **14.3**.

14.4. As comunicações de atos processuais serão realizadas, preferencialmente, por meio do endereço eletrônico (e-mail) informado pela(o) CONTRATADA(O), ressalvada a publicação na imprensa oficial (DOU) referida no item 14.3.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I e II, da Lei n.º 8.666/1993, e no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no artigo 49 do Decreto n.º 10.024/2019, nos casos de retardamento, de falha na execução contratual (descumprimento de obrigações pactuadas), inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** contados da notificação, e garantidos, portanto, o contraditório e a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser sancionada, **isoladamente ou não**, com as seguintes reprimendas:

15.1.1. Advertência, a ser aplicada pela Gestão da Execução da Contratação, por inexecução parcial da contratação que não trouxer prejuízo ao fornecimento/execução do objeto, como atrasos injustificados no acatamento das decisões, observações e sugestões feitas pela Gestão/Fiscalização da Contratação ou inobservância de obrigação que não justifique a imposição de penalidade mais grave.

15.1.2. Multa moratória, a ser aplicada pela Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, nas seguintes hipóteses:

15.1.2.1. Por deixar de apresentar Garantia à contratação no prazo consignado no item **13.1.**, a(o) CONTRATADA(O) ficará sujeita à multa equivalente a 0,1% (um décimo por cento) do valor total contratado, por dia de atraso, até o limite de 2,0% (dois por cento).

15.1.2.2. Multa equivalente a 0,1% (um décimo por cento) do valor global da contratação, por hora de atraso decorrente do descumprimento do momento para a apresentação dos veículos, conforme estabelecido no item **5.2.26.1**.

15.1.2.3. Multa equivalente a 0,1% (um décimo por cento) do valor global da contratação, por hora de atraso decorrente do descumprimento do prazo para a regularização de inconformidades documentais, bem como para a correção de veículo que eventualmente apresente falha físico-mecânica, conforme estabelecido no item **5.2.26.1.2**, incluída aqui também a hipótese de substituição, se necessária essa providência, nos termos do item **5.2.26.1.2.1**.

15.1.2.4. Multa equivalente a 0,1% (um décimo por cento) do valor global da contratação, por dia de atraso do prazo estabelecido para a assinatura dos documentos de abertura da conta depósito vinculada - bloqueada para movimentação, como assentado no item **5.2.33.2**.

15.1.3. Multa, a ser aplicada pela Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

15.1.3.1. No caso de inexecução total do objeto, a(o) CONTRATADA(O) estará sujeita à aplicação de **multa de até 30% (trinta por cento) do valor contratado**.

15.1.3.1.1. A inexecução total do objeto poderá ser declarada pelo CONTRATANTE se a(o) CONTRATADA(O) não iniciar as atividades em até **5 (cinco) dias corridos** do momento estabelecido neste Instrumento e no Termo de Contrato, para o item **2.1. (carro popular de passeio)**.

15.1.3.2. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida abaixo:

Tabela I

Grau	Correspondência (% do valor total da contratação)
1	0,2%
2	0,5%
3	1,0%
4	2,0%
5	3,0%
6	4,0%

7	5,0%
---	------

Tabela II

Item	Descrição	Grau	Incidência
1	Permitir a presença de empregada(o) não uniformizada(o) ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado (apenas quanto ao item 2.1. - carro popular de passeio) e/ou sem crachá	2	Por empregada(o) e por ocorrência
2	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços	2	Por empregada(o) e por dia
3	Executar serviço incompleto, de baixa qualidade, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar	3	Por ocorrência
4	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	6	Por dia
5	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de suas(seus) colaboradoras(es)/funcionárias(os)	4	Por ocorrência
6	Utilizar as dependências do CONTRATANTE para fins diversos do objeto contratado	6	Por ocorrência
7	Recusar-se a executar serviço determinado pela Gestão/Fiscalização da Contratação, sem motivo justificado	6	Por ocorrência
8	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais	7	Por ocorrência
9	Retirar empregadas(os) ou encarregadas(os) do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE	5	Por empregada(o) e por ocorrência
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
10	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal	2	Por empregada(o) e por dia
11	Substituir empregada(o) que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições	2	Por empregada(o) e por dia
12	Manter a documentação de habilitação atualizada	2	Por item e por ocorrência
13	Cumprir horário estabelecido neste Instrumento/Termo de Contrato ou determinado pela Gestão/Fiscalização da Contratação	2	Por dia de ocorrência
14	Cumprir determinação da Gestão/Fiscalização da Contratação para controle de acesso de suas(seus) empregadas(os)	2	Por ocorrência
15	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da Gestão/Fiscalização da Contratação	3	Por ocorrência
16	Efetuar a reposição de empregadas(os) faltosas(os)	3	Por empregada(o) e ocorrência
17	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, como recolhimentos das contribuições sociais da Previdência Social ou do FGTS, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução da	7	Por mês de ocorrência do não pagamento de quaisquer dos benefícios.

	contratação nas datas avençadas		
18	Entregar o uniforme às(aos) empregada(os) (apenas quanto ao item 2.1. - carro popular de passeio)	2	Por empregada(o) e por dia de atraso.
19	Creditar os salários nas contas bancárias das(os) empregadas(os)	2	Por ocorrência e por empregado.
20	Entregar, no prazo avençado, documentação exigida na cláusula referente à DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA.	2	Por ocorrência e por dia.
21	Entregar, no prazo definido, os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força deste Instrumento e/ou Termo de Contrato	3	Por ocorrência e por dia.
22	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Contrato e dos demais anexos do respectivo Edital do Pregão Eletrônico não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela Gestão/Fiscalização da Contratação	4	Por item e por ocorrência.
23	Atender normas sobre saúde, higiene e segurança do trabalho, incluídas às referentes ao combate à COVID-19	7	Por ocorrência apontada

15.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, penalidade a ser aplicada pela Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, nos prazos adiante indicados e em face da prática ou omissão dos atos seguintes:

15.1.4.1. Por até 1 (um) ano, no caso de ensejar o retardamento da execução de seu objeto ou de falhar na execução da contratação.

15.1.4.2. Por até 2 (dois) anos, na hipótese de, convocada(o) dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, ou, no caso de retardamento da execução do objeto e/ou de falha na execução da contratação, causar prejuízo ao CONTRATANTE.

15.1.4.3. Por até 5 (cinco) anos, quando comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal ou na execução da contratação.

15.1.4.3.1. Para os fins do item **15.1.4.3**, reputar-se-ão inidôneos atos tais como as condutas descritas nos artigos 337-L e 337-M, parágrafo 2º, do Decreto-Lei 2.848/1940 (Código Penal).

15.2. O valor das multas previstas nos itens **15.1.2.** e **15.1.3.**, bem como o valor necessário à eventual reparação de danos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros pessoas, poderão ser descontados das faturas devidas à(o) CONTRATADA(O) e/ou da garantia prestada à contratação.

15.2.1 Se o valor da fatura for insuficiente, fica a(o) CONTRATADA(O) obrigada(o) a recolher a importância devida no prazo de **15 (quinze) dias** contados da comunicação oficial.

15.2.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela(o) CONTRATADA(O) ao CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa e/ou cobrado judicialmente.

15.3. À(o) CONTRATADA(O) que se enquadrar em conduta penalizável aplicar-se-ão os seguintes critérios:

15.3.1. Será penalizada(o) com o grau mínimo da escala sempre que caracterizada boa-fé e prejuízo irrelevante ao TRE-SE.

15.3.1.1. Considera-se boa-fé evidência concreta de atendimento às solicitações do TRE-SE.

15.3.1.2. Considera-se irrelevante o prejuízo que não enseje desatendimento parcial ao objeto da contratação.

15.3.2. Será penalizada(o) com o grau máximo da escala quando presentes má-fé ou desatendimento total ao objeto da contratação.

15.3.3. Para as penalizações que não se enquadrem nos itens **15.3.1** e **15.3.2**, o escalonamento observará as circunstâncias concretas, notadamente a boa-fé da(o) CONTRATADA(O) e a caracterização de prejuízo ao TRE-SE.

15.4 No caso de aplicação das penas de advertência ou de multa, cabe recurso no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado da notificação do ato pela autoridade competente do TRE-SE.

15.5 No caso de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, cabe recurso dirigido ao Presidente do TRE-SE, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** contados da notificação da(o) licitante mediante publicação da respectiva decisão na Imprensa Oficial (DOU).

15.5.1 Da decisão referida no item **15.5**, a(o) CONTRATADA(O) será igualmente notificada(o) por e-mail remetido ao(s) endereço(s) eletrônico(s) informado ao TRE (item **5.2.30**) e/ou cadastrado(s) no SICAF (Nível 1 - Credenciamento).

15.6. As comunicações de atos processuais serão realizadas conforme disposto no item 14.4, ressalvando-se, neste caso, a publicação na imprensa oficial (DOU) referida no item 15.5.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUSPENSÃO DA CONTRATAÇÃO

16.1. A contratação poderá ser suspensa temporariamente, ficando sua fiel execução vinculada à disponibilidade orçamentária por parte do CONTRATANTE, caso em que será comunicado à(ao) CONTRATADA(O).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1. A(o) CONTRATADA(O) protegerá os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

17.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas na Lei 13.709/2018, para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados à(o) titular.

17.1.2. O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades contratuais, utilizando-os em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.

17.1.3. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria execução contratual, a mesma será realizada mediante prévia aprovação do TRE-SE e seguirá fielmente as diretrizes e instruções transmitidas pelo Tribunal, responsabilizando-se a(o) CONTRATADA(O) por obter o consentimento da(o)s titulares, salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução da contratação e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

17.1.3.1. Eventualmente, as partes podem ajustar que o TRE-SE será responsável por obter o consentimento da(o)s titulares, observadas as demais condicionantes do item **17.1.3.**

17.1.3.2. O acesso aos dados pessoais coletados somente poderá ser concedido a pessoa previamente autorizada, que tenha estrita necessidade relacionada à contratação e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, devendo tal compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição ao TRE-SE, mediante solicitação.

17.1.4. Os dados pessoais coletados devem tramitar de forma segura entre a(o) emissora/emissor e a(o) receptora/receptor, sendo protegidos, no mínimo, com uso de criptografia e senha.

17.1.4.1. O sistema ou repositório de armazenamento utilizado para guardar os dados coletados deve manter controle e registro de LOG dos acessos visando à rastreabilidade, bem como seguir um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da Tecnologia de Informação e Comunicação no âmbito deste Tribunal.

17.1.5. A qualquer tempo o TRE-SE poderá solicitar:

17.1.5.1. Apresentação de evidências e garantias suficientes de que a(o) CONTRATADA(O) aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação, os instrumentos contratuais e de compromissos.

17.1.5.2. Comprovação da manutenção dos registros de tratamento de dados pessoais realizados pela(o) CONTRATADA(O), com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica.

17.1.6. Encerrada a vigência da contratação ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a(o) CONTRATADA(O) interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados e, em **até 30 (trinta) dias**, sob instruções e na medida do determinado pelo TRE-SE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes, seja em formato digital ou físico, salvo quando a(o) CONTRATADA(O) tenha que manter os dados para o cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

17.2. A(o) CONTRATADA(O) dará conhecimento formal ao seu pessoal das obrigações e condições ora acordadas, inclusive no tocante à Política de Privacidade do TRE-SE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata esta **cláusula décima sétima**.

17.3. O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará à(ao) CONTRATADA(O) e à(ao) Preposta(o) – devida e formalmente instruída(o)s nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso da presente contratação e pelo prazo de **até 10 (dez) anos** contados de seu termo final.

17.4. A(o) CONTRATADA(O) permitirá a realização de auditorias, incluindo inspeções do TRE-SE ou de Auditora/Auditor independente por ela(e) autorizada(o), e disponibilizará todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas.

17.5. A(o) CONTRATADA(O) cooperará com o TRE-SE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos da(o)s Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações de Órgãos de controle administrativo.

17.6. A(o) “Encarregada(o)” ou “DPO” da(o) CONTRATADA(O) manterá contato formal com a(o) Encarregada(o) do TRE-SE, em **até 24 (vinte e quatro) horas** da ocorrência de qualquer incidente de segurança que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que esta(e) possa adotar as providências devidas,

na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

17.7 A critério da(o) Encarregada(o) de Dados do TRE-SE, a(o) CONTRATADA(O) poderá ser provocada(o) a colaborar na elaboração do relatório de impacto (DPIA), conforme a sensibilidade e o risco inerentes ao objeto desta contratação, no tocante a dados pessoais.

17.8. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido nesta contratação e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD, sem prejuízo das demais penalidades contratualmente estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO

18.1 Integram este Termo de Contrato, independentemente de sua transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº **07/2022**, seus Anexos e a proposta da(o) CONTRATADA(O).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA(O) REPRESENTANTE DA(O) CONTRATADA(O)

19.1 A(o) CONTRATADA(O) indica o **Sr Derneval de Jesus Marques**, acima identificado, para representá-la na execução do objeto do presente Contrato, reservando-se ao TRE-SE o direito de solicitar motivadamente, a qualquer tempo, sua substituição, caso em que a(o) CONTRATADA(O) deverá indicar outra(o) representante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1 Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste Instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. As questões decorrentes da execução da contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

22.1. Aplicam-se a este Instrumento e aos casos omissos os recursos operacionais do sistema eletrônico (www.comprasgovernamentais.gov.br), a Lei 10.520/2002, os Decretos 10.024/2019, 9.507/2018 e 8.538/2015, a Lei Complementar 123/2006, a Resolução CNJ 169/2013 e suas atualizações, a Resolução TSE 23.234/2010, a Resolução TRE-SE 120/2015 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/1993 e a Instrução Normativa 5/2017 SLTI/MPOG.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, o qual, depois de lido, é assinado eletronicamente pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA(O).

(assinado e datado eletronicamente)

Des. Roberto Eugênio da Fonseca Porto

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

(assinado e datado eletronicamente)

Derneval de Jesus Marques

HM Locadora de Veículos LTDA.



Documento assinado eletronicamente por **DERNEVAL DE JESUS MARQUES, Usuário Externo**, em 08/06/2022, às 09:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO, Presidente**, em 08/06/2022, às 13:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



informando o código verificador **1196881** e o código CRC **002014E6**.

0007521-81.2022.6.25.8000

1196881v1